

**Projeto de lei n.º 446, de 1995**

Dispõe sobre a criação do Centro de Referência para Saúde do Trabalhador de Sorocaba e Região.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo do Estado de São Paulo a criar através de convênio com a Prefeitura do município de Sorocaba um Centro de Referência para a Saúde do Trabalhador de Sorocaba e Região.

Artigo 2.º — Visa o Centro de Referência para a Saúde do Trabalhador de Sorocaba e Região a assistência médica ao acidentado do trabalho e ao portador de doença profissional e do trabalho, bem como a implementação de ações preventivas e de inspeção de condições de trabalho.

Artigo 3.º — O Centro de Referência deverá ter competência para receber as Comunicações de Acidentes do Trabalho — CAT, bem como encaminhá-las de volta ao INSS.

Artigo 4.º — O Centro de Referência deverá ser composto de, no mínimo, quatro áreas:

- I — Ambulatório Médico de Saúde do Trabalhador;
- II — Vigilância Epidemiológica de Saúde do Trabalhador;
- III — Educação e Segurança;
- IV — Vigilância Sanitária.

Artigo 5.º — O convênio referido no artigo 1.º deverá prever o aparelhamento do Centro de Referência no que se refere à sua instalação e à dotação e manutenção de equipamentos, podendo estabelecer para tal uma relação de parceria com a iniciativa privada da região, bem como outros órgãos públicos federais, estaduais ou municipais.

Artigo 6.º — A gestão do Centro de Referência deverá contar com a participação da comunidade na forma a ser prevista em lei.

Artigo 7.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Justificativa**

A Constituição Federal atribuiu a ciência da saúde dos trabalhadores ao Sistema Único de Saúde. Posteriormente, em 1990, a Lei Orgânica da Saúde regulamentou a competência outorgada.

Entre nós, no Estado de São Paulo, a Resolução SS.180 de 29 de maio de 1992 normatizou o fluxo de atendimento ao acidentado do trabalho e portador de doença profissional e transferiu as atribuições do Coordenador de Acidentes do Trabalho para o âmbito dos Escritórios Regionais de Saúde ou aos competentes órgãos municipais de saúde.

O presente projeto de lei objetiva autorizar aos Executivos Estadual e Municipal, mediante convênio, à criação de um órgão Regional de Saúde do trabalhador que atenda a conteúdo tão importante matéria na cidade de Sorocaba e região circundante.

De fato, a relevância do assunto dispensa qualquer justificativa. A saúde do trabalhador é tema que hoje se impõe não apenas como pertinente mas também com evidente caráter de urgência. Estatísticas do Ministério da Previdência mostram essa catástrofe a que se encontram submetidos os brasileiros: a cada hora de trabalho, 440 trabalhadores se acidentam, 5 óbitos ficam inválidos e 1 morre. Além disso, cresce dia-a-dia o número de lesões por esforço repetitivo, tendo em vista a crescente informatização das empresas que lucraram com a nova atividade, mas desconhecem os efeitos deletérios que têm para a saúde do trabalhador e, por consequência, para os cofres públicos na seguridade social, bem como, em última instância, para a própria sociedade.

A cidade de Sorocaba e Região circunvizinha é, desde há muitos anos, núcleo industrial com grande desenvolvimento. Abrigo da indústria têxtil de início e, posteriormente, sobretudo com a instalação da Rodovia Castelo Branco, atraiu os setores da mecânica, metalurgia e produção de cal e cimento. Hoje conta com uma atividade extremamente diversificada tanto no setor secundário quanto no terciário.

Diante disso e, por incrível que possa parecer, a região não possui nenhum centro de referência da saúde do trabalhador.

Em 1993 a Comissão Interministerial de Saúde do Trabalhador sugeriu diretrizes norteadoras da intervenção conjunta dos órgãos de governo e reconheceu a extraordinária relevância da ação sindical e participação direta dos trabalhadores neste sentido. Basta lembrar, a título de exemplo, a inclusão de cláusulas específicas, relacionadas à saúde, nos Contratos e Acordos Coletivos de Trabalho, bem como a reunião dos conceitos de Risco e de Dano, incorporando aspectos da vulnerabilidade, de valor da lesão, dos "limites de tolerância", sob a ótica dos trabalhadores.

Desde 1991, um grupo de 45 sindicatos e associações da região de Sorocaba vêm reivindicando uma atenção condigna para a questão ora objeto de proposição. Até os nossos dias o número de entidades interessada só tem crescido e se faz necessária uma resposta imediata.

A resposta só pode ser a criação do serviço a nível regional a fim de tornar viável o atendimento da saúde do trabalhador. Tal criação, no entanto, só se fará possível com a estreita colaboração do Executivo Estadual, daí a necessidade da realização de convênio com o Executivo local.

A presente proposição, pois, tem a finalidade de, não só prover a assistência médica, como implementar a ação preventiva e fiscalizatória das condições de trabalho na região de Sorocaba e cidades circunvizinhas, num trabalho de parceria entre o Estado, a Prefeitura, as empresas e os próprios trabalhadores.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1995.

a) Hamilton Pereira

**Projeto de Lei n.º 447, de 1995**

Declara de utilidade pública entidade que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É declarada de Utilidade Pública a "Associação dos Fissurados Líbio-Palatais de Sorocaba e Região — Afissore", com sede em Sorocaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O objetivo deste Projeto de Lei é declarar de Utilidade Pública a Associação dos Fissurados Líbio-Palatais de Sorocaba e Região, entidade que vem prestando assistência a nível ambulatorial a fissurados de lábio e/ou palato, concomitantemente com o tratamento realizado no Hospital de Reabilitação de Bauru, sem distinção de cor, crença ou raça, trabalhando sempre na recuperação das pessoas que convivem com este problema.

A Afissore desenvolveu programas de apoio ao indivíduo portador de fissura líbio-palatal, utilizando medidas de suporte nutricional, monitorização de seu crescimento e desenvolvimento, tratamento dentário, atendimento psicológico, serviço social que faz a reabilitação destes pacientes, além de atender os portadores da doença que necessitam de cirurgia corretiva.

O tratamento é complexo e demorado, além de requerer um grande esforço e dedicação do paciente e seus familiares.

A entidade conta, hoje, com aproximadamente 480 (quatrocentos e oitenta) pacientes cadastrados, pertencentes a Sorocaba e Região, compreendendo 17 (dezessete) municípios.

Esta entidade trabalha, atualmente, com 8 (oito) fonoaudiólogas, que contribuem cada uma com duas a três horas de trabalhos semanais, no encaminhamento e acompanhamento do paciente, fazendo exames de nasofisioscopia ótica, audiometria e impedanciometria, além do acompanhamento individual, avaliação e orientação dos pacientes.

Para a correção desta má-formação, é necessário também um trabalho odontológico, feito por 20 (vinte) profissionais que atuam na Odontopediatria, Endodontia, Ortodontia, na confecção de próteses e na higienização dos pacientes.

É feito também um atendimento na área de psicologia com a ludoterapia e a orientação dos pais das crianças portadoras deste problema. Esta área conta com 2 (duas) profissionais voluntárias que trabalham oito horas semanais.

Pelo Exposto, acreditamos que esta proposição seja de grande interesse da população de Sorocaba e Região, uma vez que trata de recuperação dos Fissurados Líbio-Palatais, medida justa que merece aprovação desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 22-6-95

a) Renato Amary

**Projeto de lei n.º 448, de 1995.**

Transforma em Estância Turística o Município de Itapeva.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É transformado em Estância Turística o Município de Itapeva.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Nos primórdios do século XVIII, Itapeva, então uma simples aldeia de índios catequizados, era conhecida como passagem obrigatória dos tropeiros, que, vindos de Itapetininga e Sorocaba, encaminhavam-se para a Região Sul do país.

Em vasta área, desenvolveu-se a atividade agropastoril e, em 1735, além dos Pedrosos, ali se fixaram remanescentes das Bandeiras. Esta data é a que consta como de fundação.

Em 1765, ascendeu a Vila, mas foi no ano seguinte em 20 de setembro de 1766, que o Governador da Província de São Paulo, Capitão-general Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, incumbiu ao paulista Antonio Furquim Pedroso de estabelecer o distrito. Situava-se no lugar denominado Vila Velha, à margem esquerda do rio Apiaí-Guaçu.

A vila não permaneceu ali por muito tempo, sendo transferida pelo Sargento-mor Felipe de Campos Bicudo, recebendo o nome de Itapeva da Faxina (Ita: pedra; peva: chata, em tupi-guarani) O nome foi alterado para Faxina em 1911 e, novamente, em 1938, para Itapeva, que ficou definitivamente.

As atividades do município foram determinando as diversas etapas do progresso. Se em 1870, a cultura do algodão estava altamente desenvolvida, posteriormente o trigo viria a dominar a área agrícola.

Em 1940 novo surto de expansão atingiria Itapeva, com o descobrimento de ricas jazidas minerais, o que lhe valeu o nome de Capital dos Mérios.

**Atrativos do Município**

O Município de Itapeva está localizado na região morfológica do Estado denominada Depressão Periférica, nos seus limites com o Planalto Atlântico, aqui representado pela Serra de Paranapiacaba. Sua formação geológica, riquíssima, compreende diversos tipos de solo:

— Carbonífero Superior (Grupo São Roque):

Arenitos, Siltitos, Filitos, Varvitos e Conglomerados.

Devoniano (Grupo Paraná, formação fumas)

Arenitos e Conglomerados

Pré-Cambrianos Superior (Grupo São Roque)

Xistos, Filitos, Conglomerados, Calcários, Dolomitas e Quartzitos.

Instrusivas Ácidas:

Granitos Superiores ao Grupo São Roque

Os terrenos são sedimentares antigos, com algumas áreas cristalinas nos trechos denominados pelos contrafortes da Serra de Paranapiacaba. Há existências minerais, economicamente aproveitáveis para extração de Filito, Cobalto e Talco.

O Município de Itapeva apresenta atrativos turísticos de natureza religiosa, artística e cultural, além de recursos naturais e paisagísticos como:

**I) Catedral Diocesana de Itapeva**

Em 1785, o Sargento Mor Felipe de Campos Bicudo era incumbido de cuidar da nova povoação de Faxina e fazer o "risco" de nova Igreja, dedicada à "Senhora Sant'Ana".

A Igreja tinha 48 palmos de frente por 140 palmos de fundos e foi construída em taipa de pilão sob o trabalho de 40 escravos. Esta primeira parte da construção compreende a atual nave central, feito num barroco colonial simples e de linhas clássicas, com portal e beirais de madeira e caia-da de branco. O lombo acompanhava o telhado e o piso era de terra batida.

Esta primeira Igreja foi ampliada a partir de 1844, pelos padres Capuchinhos, sempre de taipa e com as linhas de um barroco clássico. Nesta fase, a Igreja ganhou corredores laterais com altares e no alto balcões. As duas torres são do final do século XIX e início deste.

Há hoje no Brasil poucas igrejas que ainda guardam o Estilo Basilical Barroco Colonial Primitivo Tardio. A Catedral de Sant'Ana de Itapeva é a maior Igreja deste estilo e senão a maior do mundo construída em taipa de pilão, pelo que é de relevante interesse para os estudiosos de Arte, Arquitetura e Engenharia.

Em 1898 foram instaladas várias imagens vindas da Europa, com destaque para a imagem de Sant'Ana, proveniente de Hamburgo (Alemanha), de pinho de riga policromada.

Dessa época data o relógio de torre de marca Collin S. de Wagner Horloger — Mecanicien de Paris.

Vale lembrar ainda mais a arquitetura basilical foram acrescentadas obras de arte feitas pelo artista sacro de renome internacional Claudio Pastro. Essas obras ficaram conhecidas até no exterior através do livro de Claudio Pastro, "Itapeva, um Tesouro em Vaso de Barro".

A par da riqueza histórica e artística, a Catedral de Sant'Ana é ainda envolta pela Lenda da Serpente.

Segundo relata Jamil de Oliveira Ramos, vulgo Chulipa em 1790, mais ou menos, descobriram que a Igreja trincava. As trincas foram então atribuídas ao movimento de uma cobra muito grande que havia debaixo da Igreja.

Por toda a sua riqueza histórica e artística a Catedral de Sant'Ana foi tombada pelo Decreto n.º 632/87.

**II) Museu Histórico de Itapeva**

O Museu Histórico de Itapeva, fundado em 24 de setembro de 1977, em sessão solene presidida por Dr. Genésio de Moura Muzel, encontra-se instalado no Centro Cultural "Cícero Marques".

Conta o Museu com um considerável acervo de fotos, documentos, quadros, discos e rico material de registro de épocas.

**III) Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Itapeva — I.H.G.G.I.**

Fundado em 23 de janeiro de 1992, o I.H.G.G.I. tem por objetivos o registro dos fatos notórios da História, especialmente, de Itapeva e região, o estudo do meio geográfico e das famílias que formam a base da comunidade de Itapeva e o registro fotográfico da Itapeva atual.

**IV) Festas**

a) — As festas de religiosidade popular realizadas em Itapeva conservam a beleza dos rituais da antiga liturgia da Igreja Católica. A fé do itapevense move e transcende a religiosidade. Dentre as festas com data fixa destacam-se: Festa do Divino; Semana Santa; Corpus Christi.

b) — O Carnaval de Itapeva sempre se destacou pela beleza dos blocos de rua e pelos concursos de Escolas de Samba locais e regionais.

c) — A festa de 20 de setembro de aniversário de Itapeva, é um atrativo turístico pela exuberância da organização dos eventos comemorativos, tais como: Desfiles (com fanfarras e Bandas Marciais, inclusive, a Lira Itapevense, Futura Banda Sinfônica que é vice-campeã do Estado de São Paulo), demonstrações de Ginástica Rítmica e uma extensa programação esportiva-recreativa e cultural, tais como: Grupo de Catira, do bairro das Formigas, no Pacova; Clube Sertanejo (duplas de música caipira), Grupo Mineiro de Projeções Folclóricas Gaúchas do Centro Cultural "Cícero Marques", evento que reúne mais de 20.000 pessoas.

d) — A Festa de Novidades reúne todo tipo de artesanato e criações artísticas, com exposições permanentes para o público itapevense e turistas.

e) — AFAPL — Feira Agro Pecuária de Itapeva, realizada no mês de novembro, reúne mais de 50.000 pessoas durante o evento pois são fenômenos os atrativos turísticos: rodeio, exposições e show de artistas de renome.

**V) Culinária**

Uma outra peculiaridade de interesse turístico é a Culinária local, por todo dia, da cozinha itapevense exalam aromas de comida feita com tempero certo, aite e sensibilidade.

Os locais para as refeições se convertem em espaço de comunhão familiar, onde aqui e ali, encontramos o fogão de lenha mantendo aquecidos, não só o café, mas todas as "tramas" da cidade.

Pratos típicos são: a paçoca de carne, a feijoada, o arroz com frango, o capotado e um leque de variedades de pastéis, como: de carne, de palmito, de camarão, de frango, de queijo e de legumes.

**VI) Clima**

Itapeva tem 726m de altitude, clima subtropical com temperatura média de 20,3°C.

A média do mês mais quente é de 29,3°C e do mês mais frio é de 9,4°C.

**VII) Recantos Naturais e Áreas de Lazer**

Itapeva conta com paisagens belíssimas, com uma geografia acidentada, mas com suaves colinas, sendo seu maior atrativo os Canyons de Itaguá, o Santuário de Animais Silvestres e a Caverna das Pedras, com destaque para a Pedra Espanhola, a do Camelo, a da Coruja, a do Chapéu e a do Índio, rios encachoeirados, ainda não atingidos pela poluição e ricos em piscicultura, a Fazenda Issa Salomão e a Usina São José de onde se vê a Cachoeira do Rio Taquari com 150m de altura e muitas belezas naturais.

Dotada de rede hoteleira de bom nível, Itapeva conta com o Recanto Bento Alves Natel (Pilão D'Água) centro de lazer excelente para os turistas com enorme represa e piscinas de água natural, bem próximo à cidade.

Há também a Mata do Carmo que é uma rara reserva florestal dentro de Itapeva, local de grande atração turística para passeios de lazer e descanso.

A Cidade dos Gigantes (Canyons) atrai milhares de turistas para Itapeva. Suas famosas pedras podem ser visitadas através de trilhas ecológicas ou apreciadas pelo Trem Turístico que percorre fantástica aventura, com passagem por quatro túneis, um dos quais com 498m, é escavado na própria rocha.

A "Cidade dos Gigantes" acumula atrativos turísticos de natureza histórica e recursos naturais e paisagísticos dos mais belos do Brasil.

Todas as atrações acima estão abertas ao público.

Essas razões justificam plenamente a transformação do Município de Itapeva em Estância Turística, como propomos, através do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1995.

a) Terezinha da Paulina

**DESPACHO****Projeto de lei n.º 971, de 1993**

Arquive-se nos termos do artigo 178 da VI Consolidação do Regimento Interno.

Em 23-6-95.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente

**ATOS ADMINISTRATIVOS****Ato da Mesa de 23-6-95**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, decide dar nova redação ao Regulamento da Unidade de Assistência e Educação Infantil — U.A.E.I., o qual entra em vigor nesta data e passa a fazer parte integrante deste Atô.

Regulamento da Unidade de Assistência e Educação Infantil — U.A.E.I. da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

**I — Da finalidade**

Artigo 1.º — A Unidade de Assistência e Educação Infantil — U.A.E.I. da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, subordinada à Diretoria Geral da Secretaria da Assembleia Legislativa, destina-se ao atendimento de filhos de funcionárias, servidoras e deputadas estaduais em exercício na Assembleia Legislativa, na faixa dos 2 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias, tendo como compromisso zelar pela sua alimentação, higiene, saúde e segurança e proporcionar condições para seu desenvolvimento físico, social, afetivo e psicológico, durante o horário de trabalho de suas mães ou responsáveis.

Parágrafo único — Poderão ser atendidos filhos e dependentes de funcionários, servidores e deputados estaduais viúvos, separados consensual ou judicialmente ou divorciados, que mantenham a guarda legal dos filhos ou cujo cônjuge seja inválido, respeitadas as exigências deste artigo, e dos seguintes até o artigo 6.º.

**II — Da inscrição e matrícula**

Artigo 2.º — A inscrição deverá ser feita, junto ao Protocolo Geral da Assembleia Legislativa.

Artigo 3.º — São condições para a inscrição:

I — estar a mãe ou responsável em exercício na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, como funcionária, servidora ou deputada estadual, a qual será comprovada mediante a entrega de documento hábil.

II — entregar a ficha de solicitação de matrícula e documentos exigidos para comprovação das informações nela prestadas;

III — entregar a ficha sócio-econômica e documentos exigidos para comprovação das informações nela prestadas;

IV — entregar a certidão de nascimento ou prova de que a criança é dependente das pessoas citadas no artigo 1.º e seu parágrafo único;

V — entregar preenchido e assinado pelo Chefe do Setor o impresso próprio para comprovação do horário de trabalho da mãe ou responsável.

Artigo 4.º — A matrícula da criança na U.A.E.I. obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I — estar a criança em período de amamentação materna;

II — situação sócio-econômica da família;

III — casos especiais de tutela;

IV — ordem cronológica de inscrição.

Artigo 5.º — A ficha sócio-econômica a que se refere o inciso II do artigo anterior servirá para elaboração de escala de ordem decrescente, a saber, da família em situação sócio-econômica inferior para superior ou até privilegiada, o que determinará a prioridade no deferimento das matrículas, após ser atendido o inciso I do mesmo artigo anterior.

Artigo 6.º — Cumpridas as condições e exigências dos artigos 3.º e 4.º e comprovada a existência de vaga, a matrícula será autorizada pela Diretoria Geral da Secretaria da Assembleia Legislativa.

§ 1.º — A mãe ou responsável deverá tomar conhecimento deste Regulamento.

§ 2.º — Preencher ficha de autorização de retirada da criança.

§ 3.º — Não havendo vaga no grupo correspondente à idade da criança, a solicitação de inscrição será devidamente registrada em livro próprio, o qual permanecerá arquivado na Diretoria Geral da Secretaria da Assembleia Legislativa, para atendimento e autorização do processo de matrícula, na data em que ocorrer a vaga, respeitado o artigo 4.º e seus incisos.

§ 4.º — No prazo de 10 (dez) dias a contar da autorização da matrícula pelo Secretário-Diretor Geral, a criança deverá ser submetida a exame médico preventivo na U.A.E.I.

**III — Da frequência e do horário**

Artigo 7.º — O horário de funcionamento da U.A.E.I. é das 8:00 às 20:00 horas.

§ 1.º — A U.A.E.I. não receberá as crianças antes das 8 horas, bem como não permitirá a permanência das mesmas após as 20 horas.

§ 2.º — A criança permanecerá na U.A.E.I. apenas e tão somente durante o período correspondente ao de trabalho de sua mãe ou responsável, que deverá ser de, no máximo, 8 (oito) horas.

§ 3.º — Somente se admitirá a permanência da criança por um período superior a oito horas, quando a mãe ou responsável estiver realizando serviço extraordinário, o que deverá ser comunicado à Supervisora da Unidade, mediante a entrega do formulário próprio, devidamente preenchido, se possível com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 4.º — O mesmo procedimento será adotado quando da mudança temporária ou permanente do horário de trabalho da mãe ou responsável e de gozo de férias, afastamentos, licenças, etc.

§ 5.º — Necessitando a mãe ou responsável realizar serviços externos durante o período de permanência da criança na U.A.E.I., deve comunicar o fato pessoalmente à Supervisora ou às Assistentes de Supervisão, indicando quem e onde localizar, caso ocorram problemas com a criança.

Artigo 8.º — Não será permitida a presença das mães ou responsáveis na U.A.E.I. durante o período de funcionamento, com exceção dos seguintes casos:

I — durante o horário de amamentação.